



Qualidade de Vida

Uma publicação da Associação dos Moradores do Jardim da Saúde

Jardim da Saúde

VIVA ESTE BAIRRO



São Paulo, dezembro de 2002

Informativo nº12

Leia na página 2

Legislação sobre áreas Tombadas.

Leia na página 3

Cidadania e Voluntariado.

Leia na página 4

O veto ao art. 160 do Plano Diretor.



Leia na página 5

Opiniões de urbanistas e ambientalistas sobre o Tombamento definitivo do bairro.

Leia na página 6

Projeto: "A Saúde do Jardim" – a importância da arborização urbana.

A fiscalização das obras irregulares.

Jardim da Saúde Patrimônio da Cidade

Em 27 de agosto de 2002 o nosso querido Jardim da Saúde foi finalmente Tombado, definitivamente, pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Ambiental e Urbanístico da Cidade de São Paulo — CONPRESP. Em dezembro de 1996 a Prefeitura iniciou os estudos para o Tombamento, atendendo aos pedidos dos moradores e reconhecendo a necessidade de preservar, para as futuras gerações, os valores desta região da cidade.

Para nós, moradores, que conhecemos tão bem este bairro, é uma honra recebermos esse reconhecimento do poder público, que se iguala a um “certificado” das qualidades ambientais e históricas do lugar. Foram longos anos de trabalho e esforços realizados pelos moradores, principalmente dos associados e diretores da AMJS.

Foram elaborados mapas e plantas do loteamento, pesquisa histórica do bairro, entrevistas com moradores antigos, pesquisas domiciliar sobre a expectativa do morador em relação ao bairro, estudos urbanísticos e sociológicos... enfim, um completo diagnóstico do bairro, que por uma feliz coincidência, vêm agora colaborar com a subprefeitura do Ipiranga na elaboração do Plano Diretor Regional e nos Planos de Bairros.

Em linhas gerais, a Resolução de Tombamento tem por objetivos preservar as características urbanas, ambientais e paisagísticas, além da identidade histórica e social do bairro. O desenvolvimento da região fica, portanto, disciplinado a algumas regras cuidadosamente elaboradas para atingir esses objetivos.

Ficam Tombadas todas as áreas verdes do bairro: praças e porcentagem de jardins dos lotes particulares. Está proibido destruir árvores e áreas gramadas (chamadas permeáveis), estando garantida a diversidade da vegetação. Se um morador quiser reformar sua casa, deve manter uma taxa mínima de área permeável no lote. As porcentagens estão explicitadas na Resolução de Tombamento 016/CONPRESP/2002, disponível no site da AMJS.

Está também Tombado o traçado viário do bairro, — o excelente desenho das ruas. Seu Tombamento significa que estão proibidas abertura, supressão, alargamento, estreitamento ou alterações dos traçados de vielas, ruas e avenidas, estando protegido todos os canteiros do sistema viário do bairro.

A altura das construções (gabarito) não pode passar de 10 metros, evitando o surgimento de prédios altos que destruiriam a beleza do bairro-jardim e criariam um adensamento populacional que estouraria a capacidade estrutural de suporte do bairro. Qualquer imóvel pode ser demolido ou reformado, porém a legislação do Código de Obras do Município e as regras do Tombamento devem ser obedecidas.

Remembramento (junção) ou desmembramento (separação) dos lotes tem regras que são muito detalhadas e seriam melhor entendidas em consulta à Resolução de Tombamento. O objetivo dessas regras é, mais uma vez, evitar a degradação ambiental e urbanística, resgatar a originalidade do loteamento e preservar nossa história.

TOMBAMENTO DEFINITIVO

Com o Tombamento definitivo das características históricas, ambientais, urbanísticas e paisagística do Jardim da Saúde, através da Resolução 016/CONPRESP/2002, o bairro fica especialmente protegido.

Leia com atenção o que dizem as Leis sobre áreas preservadas por instrumentos como o Tombamento e fique atento às obrigações legais que todos devem observar para evitar problemas.

Ressaltamos que a simples autorização fornecida pela subprefeitura e pelo CONPRESP, através dos alvarás ou autorizações, para obras, reformas, poda ou cortes de árvores, nos eximem de quaisquer responsabilidades, desde que o que se faça seja exatamente o que foi concedido pelos órgãos competentes.

Constituição Federal Brasileira

art. 30 – Compete aos Municípios:

inciso IX – Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

inciso V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (grifo nosso)

§1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso)

§4º – Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da Lei.

art. 222 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações.

§3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9605/98)

art. 3º – As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.

Parágrafo único – A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras e co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Seção II — Dos crimes contra a flora

art. 49 – Destruir, danificar, lesar, ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia. Pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Seção IV — Dos Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

art. 62 – Destruir, inutilizar ou deteriorar:

inciso I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial. Pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

art. 63 – Alterar o aspecto ... ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ... , histórico, cultural, ... , sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida. Pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Lei Orgânica do Município

Art. 7º – É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

Inciso I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

Inciso IV – proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico.

Art. 148 – A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

Inciso III – a segurança e a proteção do patrimônio paisagístico, arquitetônico, cultural e histórico;

Inciso IV – a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

Inciso V – a qualidade estética e referencial da paisagem natural e agregada pela ação humana.

Código Penal

Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico

Art. 165 – Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico. Pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Alteração de local especialmente protegido

Art. 166 – Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por Lei. Pena de detenção de 1 (um) mês a 1 (um) anos, e multa.

LEGISLAÇÃO

Cidadania e Voluntariado

Para falarmos em cidadania e voluntariado é mister que *a priori* conceituemos estes vocábulos: voluntariado é uma das formas de participar positiva e ativamente na sociedade, oferecendo de forma desinteressada o tempo e a disponibilidade para ajudar os outros, ou simplesmente para reforçar a defesa de causas nobres.

Já cidadania é qualidade ou estado de cidadão.

O verdadeiro voluntariado, o chamado voluntariado de resultado, é aquele que é feito por cidadãos que realmente compreendem o que é a cidadania, que sabem praticá-la e que são espontâneos e idealistas. Neste rol, destacamos o trabalho de Organizações não governamentais, associações e grupos de pessoas unidas por determinados ideais, o chamado terceiro setor, que vem se fortalecendo cada vez mais, e muitos, apesar das enormes dificuldades enfrentadas para manutenção e ação, possuem trabalhos excepcionais, com resultados imensuráveis.

Foi somente no ano de 1998 que a atividade voluntária foi formalmente disciplinada no Brasil, por meio da Lei 9.608, que disciplina as OSCIPs- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Em relação a ONGs, por incrível que pareça, ainda não possuímos legislação específica, sendo usada a analogia e legislação esparsa sobre os mais variados assuntos para disciplinar suas regras.

As principais diferenças entre ONGs e OSCIPs são que nesta há a possibilidade de remuneração de sua diretoria e há uma figura nova denominada Termo de Parceria, firmado entre a sociedade civil e a Administração Pública, havendo também uma maior fiscalização por meio de exigência de publicidade de balanços feitos por profissionais especializados.

Dentre os principais direitos dos voluntários destacamos: informação sobre as finalidades e a organização da instituição; recebimento de formação adequada para a atividade que irá exercer, bem como todo o apoio necessário; participação da elaboração e responsabilidades que respondem à sua preparação e competência.

Já dentre os deveres destacamos: aceitar os estatutos da instituição e as normas que regem o trabalho voluntário; preparar-se para desenvolver adequadamente o seu trabalho; respeitar os compromissos assumidos; ser atento, responsável e solidário; não ser partidário ou autoritário; ter disposição para trabalhar em equipe e quando for o caso, respeitar o caráter confidencial e reservado das informações que envolvem o trabalho.

ADESIVO

Os moradores que quiserem o adesivo do Jardim da Saúde, tanto para colocar em vidros como para superfícies opacas, basta solicitar pelo telefone ou *e-mail* que nós encaminharemos para sua casa.

Não deixe de participar dessa companhia de divulgação do carinho que nós temos pelo bairro.



NOSSA HISTÓRIA

Continuando nosso projeto de informar quem são os personagens da história que emprestam seus nomes para as ruas do nosso querido Jardim da Saúde, hoje vamos conhecer mais algumas dessas pessoas: Pierre Curie e sua esposa Mme. Marie Curie.

↳ Rua Pierre Curie — antiga rua 20, começa na Rua Juvenal Galeno e termina na Rua Dom Macário.

↳ Rua Mme. Curie — antiga rua 19, começa na Rua França Júnior e termina na Rua Pierre Curie

Pierre Curie foi um importante físico francês, nascido em Paris no ano de 1859, sendo professor de física e química, formado pela Universidade de Sorbone.

Fez investigações notáveis com os cristais descobrindo, em 1880, a piezoelectricidade, e foi autor de “Propriedades Magnéticas dos Corpos a Diversas Temperaturas”. Demonstrou que acima de certa temperatura (ponto de Curie) o ferromagnetismo transforma-se em paramagnetismo. Enunciou em 1804, o “Princípio da Simetria”.

Descobriu, juntamente com sua esposa e também cientista, Madame Marie Sklodowska Curie, dois novos elementos químicos, o “polônio” e o “rádio”. Juntos receberam, em 1903, o Prêmio Nobel de Física.

Pierre Curie faleceu em 19 de abril de 1906 e a data do falecimento de Mme. Curie não consta nos registros.

Plano Diretor: o veto ao art. 160

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, apresentado à sociedade pelo Executivo Municipal no ano passado, incluía no seu texto o Jardim da Saúde, Parque dos Príncipes e Jardim Avelino como Zonas Estritamente Residenciais (ZER1, nova nomenclatura para Z1), formando um macrozoneamento identificado por características urbanas semelhantes, agregando esses bairros aos já considerados residenciais pela legislação em vigor.

O Plano Diretor foi amplamente discutido por toda a cidade durante meses, sem nunca ouvirmos uma só voz contra a inclusão desses três bairros como ZER1.

Quando então o Plano Diretor foi encaminhado para a Câmara Municipal de São Paulo, a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa manifestou-se contrário à proposta, alegando que a Constituição Estadual não permitia que o Plano Diretor tratasse de zoneamento.

Porém, em audiência pública daquela Comissão, a AMJS esteve presente e defendemos que a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 182, dá competência exclusiva aos municípios para a execução das políticas urbanas, na garantia do bem estar dos seus habitantes, entendendo que não pode a Constituição Estadual tentar disciplinar a metodologia legal do Município no que tange ao zoneamento do solo urbano.

Posteriormente, foi apresentado o substitutivo do projeto do PD pela Câmara, em que o artigo 160 que dava aos três bairros já citados a definição de ZER1, o Jardim Campo Grande foi acrescentado, por suas características urbanísticas predominantemente residenciais.

O art. 160 não foi contestado nenhuma vez nas audiências públicas que vieram em seguida.

Enfim, o Plano Diretor foi finalmente aprovado. Porém, como que por magia (negra), algumas emendas nefastas surgiram no texto do projeto aprovado, emen-

das incluídas durante a madrugada da votação, sem que até hoje ninguém saiba ao certo quem as escreveu.

Tais emendas eram ilegítimas (porque não se sabe quem apresentou), ilegais (porque não tiveram discussão pública) e imorais (pela forma de apresentação), além de lesivas à cidade, sendo merecedor o veto da Prefeita a alguns parágrafos dos artigos 161 e 165.

Contudo, foi vetado junto com as emendas nefastas o art. 160, que atendia aos anseios da sociedade organizada e de moradores de quatro bairros da cidade.

Se o Plano Diretor não podia tratar de zoneamento, então não poderia ter criado as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), tampouco o artigo 165, alínea "c" poderia ter aumentado de 1 para 2,5 o Coeficiente Máximo de Aproveitamento das áreas Z2.

Por que não foram simplesmente vetadas as emendas apresentadas na madrugada, justificando o veto na falta de legalidade e de publicidade exigida pelo Estatuto da Cidade? Para aquelas emendas não existiu o debate amplo e democrático.

O art. 160 estava devidamente equacionado, com amplo debate e era consenso na sociedade, até mesmo entre os vereadores e o setor imobiliário. Portanto, não havia porque vetá-lo.

Após as emendas noturnas ainda investigadas pelo Ministério Público, que motivaram o veto ao artigo 160 que beneficiaria a cidade, o Plano Diretor Estratégico perdeu seu brilho, ficando aparente-mente manchado.

Cabe a nós, como entidade legítima na defesa dos interesses difusos e coletivos, continuar nossa luta, fazendo manifestações ou recorrendo ao Judiciário, lutando contra o crescimento urbano desordenado, contra a destruição contínua do meio ambiente da metrópole.

Leia abaixo as justificativas do veto ao art. 160 do Plano Diretor Estratégico.

Retificações e Razões do Veto – extraído do Diário Oficial do Município de 16 de setembro de 2002

"... Igualmente, os artigos 160, parágrafos 1º, 2º, 3º, 161, parágrafos 1º e 3º, e 165, parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, promovem, em síntese, alterações em matéria de zoneamento.

Não obstante a mensagem original tenha sido encaminhada com propostas de alteração de zoneamento, ao quais contavam com o consenso da coletividade, é imperioso observar que o texto aprovado veio a contemplar outras modificações atinentes a

essa matéria, que restaram por suscitar intenso debate por parte de diversos segmentos da sociedade.

Assim, não consulta ao interesse público que assuntos de tal relevância sejam definidos na lei ora aprovada, sem que antes todas as questões postas sejam devidamente equacionadas, tendo-se em vista, sobretudo, que outros casos semelhantes, objeto de justificadas reivindicações, não foram por ela abrangidos.

Afigura-se de todo recomendável que a matéria versada nos referidos dispositivos, ora vetados, recebam tratamento normativo mais adequado na lei de Uso e Ocupação do Solo, a ser enviada à apreciação e deliberação do Legislativo até 30 de abril de 2003, nos termos do artigo 295 do Plano, ocasião que propiciará a possibilidade de participação de todos os interessados na discussão do assunto, de modo amplo e democrático."

Qual a importância do Tombamento do Jardim da Saúde:

“Tem mérito aquela população que conserva o que é seu! E conservar a sua cidade, o seu bairro é digno da maior admiração pelo magnífico exemplo de cidadania demonstrado. É o caso dos moradores do Jardim da Saúde, vitoriosos no desejo de preservar o primoroso traçado do seu bairro, sua arquitetura, sua vegetação. O tombamento, através da aplicação de legislação específica, preserva não só bens culturais de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental como também os de valor afetivo para a população impedindo que venham a ser destruídos. Preservação e renovação são ações que se complementam e podem revalorizar imóveis ou bairros. E o que tem qualidade e é culturalmente importante merece ser mantido para usufruto das futuras gerações.”

Lucila Lacreta

Arquiteta urbanista — Conselheira do Movimento Defenda São Paulo

“Parabenizo todo os habitantes do Jardim da Saúde por esta importantíssima vitória que foi o tombamento deste belo e tradi-

onal bairro da cidade de São Paulo. O tombamento de um bairro, além de valorizar o ambiente local, propicia a preservação do patrimônio arquitetônico, paisagístico e histórico da cidade, permitindo que a melhora da qualidade de vida de todos os seus habitantes. Portanto, o com o seu tombamento o Jardim da Saúde passou a ser “oficialmente” referência urbanística e histórica desta sofrida Metrópole.”

Antonio Silveira R. dos Santos

Juiz de Direito, criador do Programa Ambiental “A Última Arca de Noé” (www.aultimaarcadenoe.com)

“O tombamento definitivo do Jardim da Saúde representa mais uma vitória em prol do futuro da Metrópole, que se encontra com sua capacidade de suporte comprometida pelo excessivo uso do solo, representado nos altos índices de impermeabilização e verticalização.”

Carlos Bocuhy

Coordenador do programa “Billings, eu te quero viva!” — Conselheiro Ambientalista do CONSEMA

“O sucesso obtido pelos moradores do Jardim da Saúde, evitando verticalizações incompatíveis, representa uma grande vitória da aplicação dos direitos de vizinhança. É um exemplo possível de ser repetido em outros bairros e quadrantes da Metrópole Paulistana.”

Aziz Ab’ Saber

Geógrafo, professor honorário do Instituto de Estudos Avançados da USP

“A preservação legal de alguns dos chamados bairros-jardim tem um grande significado para a cidade de São Paulo, em função da enorme qualidade ambiental que agregam a uma Metrópole compacta como a nossa. O tombamento do Jardim da Saúde, reveste-se porém, além disto, da importância do reconhecimento de que a comunidade ali residente implantou e sustentou ao longo dos anos, um padrão urbanístico que, pela permissiva legislação urbana existente, poderia facilmente ter-se degradado como o restante da cidade.”

Paulo Bastos

Arquiteto urbanista, vice-presidente do Movimento Defenda São Paulo

Parabenizações e agradecimentos

Desde o Tombamento provisório, passaram-se 6 anos, de vigilância contínua dos moradores, trabalhando pela preservação do Jardim da Saúde.

Foram inúmeras reuniões por todo o bairro, com a presença de centenas de moradores, dezenas de entidades, renomados urbanistas, estudiosos, políticos, cidadãos, que ao longo dos anos sempre apoiaram a preservação do Jardim da Saúde, que junto a nós somaram forças para que a municipalidade reconhecesse a legitimidade do nosso Tombamento.

O corpo multidisciplinar do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), da Secretaria Municipal de Cultura, por 6 anos pesquisou profundamente as características do bairro. Após essa análise técnica de crítica e tombamento, produziram um parecer técnico que evidenciava os motivos para o tombamento definitivo.

O Conselho de Preservação (CONPRES), em reunião ordinária, decidiu pela aprovação do parecer técnico do DPH, onde ressaltamos que todos os Conselheiros representantes das Secretarias Municipais votaram a favor do Tombamento.

Parabéns aos moradores, parabéns à Prefeitura. Agrade-

mos às entidades de bairro que lutam pela preservação do meio ambiente urbano e pela qualidade de vida, que somaram forças na conquista de mais uma área protegida da degradação urbana, referência do resultado da nossa união.

Ficam aqui os nossos agradecimentos a todos que nos apoiaram, já nos desculpando caso falte alguém:

Adriano Diogo, Alcina Ferreira Leite, Aldaiza Sposati, Antonio Cunha, Antonio Fernando Pinheiro Pedro, Antonio Silveira R. dos Santos, Ari Albano, Aurélio Nomura, Beatriz Tsukamoto, Berenice Martim, Carlos Bocuhy, Célia Seri Kawai, Cíntia Nigro, Eva Frigério, Frei Papin, Igreja Sagrada Família, Ivan Maglio, Janine Koerich Wagner, José Eduardo Martins Cardoso, José Eduardo Ramos Rodrigues, Leila Regina Diêgoli, Lucila Lacreta, Luiz Rodolfo Keller, Luis Francisco Rodrigues de Souza, Maria Candelária Volpone Moraes, Marisa Pontes, Nabil Bonduki, Paulo Bastos, Paulo Lomar, Prof. Aziz Ab’Saber, Prof. Cândido Malta Campos Filho, Prof. Carlos Roberto Monteiro de Andrade, Prof. Célio Taniguchi, Prof. Lúcio Gomes Machado, Prof. Witold Zmitrowicz, Raul Drewnick, Regina Monteiro, Stella Schrijnemaekers, Vítor Otávio Lucato, Walter Pires. Nossos agradecimentos a toda Imprensa e ao Ministério Público.

ATIVIDADES

A importância da arborização urbana

Projeto: A Saúde do Jardim

A AMJS está incentivando, promovendo e executando, gratuitamente, o plantio de árvores nas calçadas do Jardim da Saúde. Já temos o consentimento de cerca de 60 moradores que manifestaram o desejo de contar com uma árvore em sua calçada. Nosso objetivo é atingir 100 num primeiro momento e nunca parar com novos plantios e substituições de árvores mortas. A arborização é a vida de nosso bairro.

Em nosso trabalho, com a parceria do Departamento de Parques e Jardins da subprefeitura do Ipiranga, nos deparamos com alguns argumentos dos moradores contrários ao plantio de uma árvore na calçada. Nossa proposta é executar um trabalho tecnicamente competente, visando reduzir ou até mesmo eliminar os poucos problemas já conhecidos. Veja abaixo como resolver os problemas com a fiação, com a calçada quebrada pelas raízes e com a queda de folhas:

- ✓ muda sadia, bem formada, com altura mínima de 1,5 m;
- ✓ espécie adequada para o local;
- ✓ cova com dimensões mínimas de 50 x 50 x 50 cm;
- ✓ terra boa e adubada para o preenchimento da cova;
- ✓ tutoramento para sustentar a muda na posição vertical;
- ✓ protetor para redução dos atos de vandalismo;
- ✓ rega periódica nos períodos sem chuva.

Participe desta campanha! Podemos orientá-lo para que você tenha, sem problemas, uma árvore na sua calçada. Veja no site da AMJS mais informações sobre o projeto “A Saúde do Jardim”.

Obras irregulares

O Tombamento do bairro permite a demolição total de qualquer imóvel, mas mesmo assim é necessário que os proprietários solicitem à Prefeitura os devidos alvarás (de demolição, de reforma, de projeto, de edificação de obra nova) para iniciarem suas reformas ou construções, solicitando também a autorização do órgão de preservação, o CONPRESP.

Dessa forma, as obras estarão legalizadas perante a administração pública e você estará livre de complicações com a fiscalização.

As regras urbanísticas que disciplinam as edificações devem ser respeitadas. Para fazer valer essas determinações a AMJS solicita informações sobre TODAS as obras que iniciam no bairro, cobrando e exigindo dos órgãos públicos uma rígida atuação de fiscalização no bairro. Dessa forma, estamos defendendo nosso patrimônio e a qualidade de vida que todos temos, no interesse difuso e coletivo dos moradores.

Nos últimos três anos, encaminhamos cerca de 230 ofícios à Prefeitura, indagando sobre obras no bairro, sendo a grande maioria delas irregulares.

Alguns casos foram encaminhados às Promotorias de Habitação e Urbanismo e de Meio Ambiente, solicitando o cumprimento da legislação em vigor, sendo os proprietários obrigados a corrigir as irregularidades de suas edificações, podendo inclusive responder judicialmente.

Portanto, não faça obras irregulares no Jardim da Saúde. Informe-se na subprefeitura do Ipiranga (tel: 6163-3666) e no CONPRESP (tel: 3326-1010) sobre suas obrigações e faça valer também o seu direito de cidadão.

“Cidadania em Foco”

No dia 17 de agosto de 2002, a AMJS e a Escola Estadual Raul Fonseca realizaram a primeira edição do projeto “Cidadania em Foco”, que foi um grande sucesso.

No evento foram realizadas diversas atividades, dentre elas orientações jurídicas nos diversos ramos do Direito, atendimento psicológico, testes de visão e apresentação de atividades artísticas realizadas pelos alunos da escola que nos acolheu.

Contamos com diversos voluntários, dentre eles 15 na área jurídica, 4 na psicologia, 1 na ortóptica, e cerca de outros 20 na organização geral. Foram mais de 260 pessoas orientadas e encaminhadas aos diversos núcleos de atendimento gratuito de universidades, entidades e governo.

Agradecemos a todos que tornaram possível a realização do evento e desde já nos mostramos “empolgados” para a realização de outros eventos semelhantes em outras escolas da região. Participe!

**Junte-se a nós!
Seja um associado.**

Disque AMJS

(Serviço de Secretária Eletrônica)

5063-2009

Nosso e-mail

amjs@amjs.org.br

Nossa Caixa-Postal

43.006

CEP: 04165-970

Nosso Site

www.amjs.org.br